

LEI Nº 2.301, de 27 de outubro de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a substituir indenização pecuniária de desapropriação, por edificação residencial.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir, por nova edificação residencial, a indenização pecuniária da desapropriação de 38,31 m² (trinta e oito metros quadrados e trinta e um centímetros) do imóvel residencial situado na rua Sebastião Soares, lote 025, quadra 037, zona 009, Bairro Santanense, nesta cidade.

Art. 2º A área referida no artigo anterior, será desapropriada para fins de retificação de alinhamento da rua Sebastião Soares, localizada no Bairro Santanense, nesta cidade.

Art. 3º O imóvel desapropriado será demolido e sua indenização pecuniária substituída por edificação residencial a ser construída pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no lote 025, quadra 037, zona 009, da rua Sebastião Soares, Bairro Santanense, nesta cidade.

Parágrafo Único A edificação residencial descrita neste artigo, constará das obras de fundação, alvenaria, laje, instalações elétrica e hidráulica, bem como do fornecimento das janelas e portas do imóvel.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de outubro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal